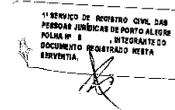




PODER JUDICIÁRIO

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308, sala 24, Centro Histórico - Porto Alegre/RS - Cep: 90020-020
Registrador Interino: Bel. Marco Antônio da Silva Domingues - Registrador Substituto: Bel. André Luís Kuser

CERTIDÃO



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. O Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa, também denominado com nome fantasia Instituto Besouro, é uma organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de assistência social, educacional, cultural e inovação; tendo personalidade jurídica própria distinta de seus associados e com prazo de duração indeterminado. As ações da Entidade estão voltadas para a promoção da cidadania, do ensino e desenvolvimento institucional, da educação profissional empreendedora, cultural e inovadora, em todos os níveis e modalidades, que atinja segmentos populacionais em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, visando o desenvolvimento dos usuários e de suas comunidades; amparado aos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal e nos direitos difusos (comuns a um grupo de pessoas não determináveis e que apenas se encontram unidas em uma razão de uma situação de fato).

Parágrafo primeiro – Reger-se-á pelo presente Estatuto e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral e sua legislação pertinente e em conformidade com o Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil do Terceiro Setor, fundamentado através da Lei 13.019/2014.

Parágrafo segundo – O Instituto Besouro com sede matriz na Rua Barão do Triunfo, 419 – Sala 602, no bairro Menino Deus, em Porto Alegre, RS e CEP 90.130-101, CNPJ 07.105.443/0001-96, devidamente registrado no 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre – RS, com o nº 48501, Livro A, 54, às fls. 03, com a data de inscrição de 21 de outubro de 2004, e suas sedes filiais situadas nas **Filial RJ** na Av. Almirante Barroso 6 Sala 1210, bairro Centro - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - CEP: 20031-000, **Filial DF** na SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco “B”, Sala 702, Parte 968, Asa Norte - CEP: 70.714-020 - Brasília/DF, **Filial MT** na Rua Comandante Costa, nº 1649, Centro Sul, Cuiabá/MT - CEP: 78.020-400, **Filial SP** na Alameda Santos, 1165 - Conjunto 114075 - Bairro: Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01419-002 e **Filial TO** na Quadra 706 Sul, Alameda 6, Lote 29, Espaço 4Q, Plano Diretor Sul, Palmas/TO - CEP: 77.022-380, tendo como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, trazendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão.

Parágrafo terceiro – O Instituto Besouro não distribuirá entre seus associados, diretores, empregados e demais colaboradores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos.





dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferida mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução do seu objetivo social. Todavia poderá instalar subsede ou filial ou ainda, se mais conveniente, estações de trabalho, interna ou externa, porém, sempre sob a supervisão e autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto – Para cumprir suas finalidades sociais, o **Instituto Besouro** poderá atuar mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços, de apoio e outras organizações sociais e a órgãos do setor privado e público em todas as esferas. Poderá colaborar com iniciativas do governo municipal, estadual e federal e organizações nacionais e internacionais e iniciativa privada participando como parceiro ativo da construção de uma sociedade cidadã política e economicamente desenvolvida.

Parágrafo quinto – Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto Besouro poderá também prestar serviços de assessoramento, de consultoria administrativa ou técnica, de pesquisa em política pública, de ensino e desenvolvimento institucional para outras instituições com ou sem fins lucrativos, auferir receitas mediante a administração de locação de espaços para eventos e iniciativas voltadas à cultura, educação, sustentabilidade, inovação social, empreendedorismo e economia criativa, bem como comercializar através da venda ou revenda de produtos ou mercadorias com sua marca ou não como forma de arrecadação de recursos para aplicação nos objetivos sociais de seu estatuto.

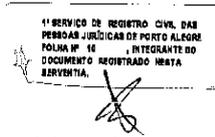
Parágrafo sexto – Para cumprir suas finalidades sociais, o **Instituto Besouro** poderá ainda efetivar a criação de outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive por meio da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DE SUAS FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º. O **Instituto Besouro** tem por objetivo fundamental promover ações socioeducativas e socioassistenciais de relevância pública e social que contribuam para a promoção da cidadania, cultura, inovação, educação profissional, geração de emprego e renda e o empreendedorismo enquanto prática e mudança cultural diante das adversidades; disseminand





assim o desenvolvimento das potencialidades pessoais, locais e de segmentos sociais; assim como a atuação na defesa e garantia de direitos na área da assistência social e a articulação com órgãos públicos de defesa de direitos. Além do uso da pesquisa, produção e publicações de conteúdos científicos relacionados a políticas públicas e seus respectivos serviços, programas e projetos como forma de contribuição social e formatação de outras iniciativas.

Parágrafo primeiro – Para a consecução de seus fins, deverá cumprir, quando da aplicação e gestão de bens e recursos públicos e/ou privados, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e, principalmente, o da eficiência.

Parágrafo segundo – No cumprimento de seus objetivos, sem conotação político-partidária, desenvolverá ações na perspectiva da defesa e garantia de direitos sociais:

I – Assistência Social: na efetivação e realização de programas, projetos, serviços e ações que visem a defesa e garantia de direitos sociais, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, garantindo acesso aos usuários da Política Nacional de Assistência Social e a quem dela necessitar, englobando:

- a) Gestão: assessoria, consultoria, execução e capacitação em geral; gestão do trabalho terceirizado; gestão e desenvolvimento de projetos, programas e ações;
- b) Combate à pobreza: desenvolver ações e projetos de enfrentamento à pobreza, com o ensino de práticas produtivas e cooperativas, visando a geração de emprego e renda, e o desenvolvimento da população;
- c) Inclusão social: desenvolvimento de ações e/ou projetos para diferentes segmentos populacionais, abrangendo aspectos como a acessibilidade, desenho universal e tecnologia assistida ou ajuda técnica, quando necessário;
- d) Proteção social: por meio das ações socioeducativas e socioassistenciais, com vistas ao desenvolvimento integral dos usuários;
- e) Segurança: ampliação e qualificações das ações, principalmente, para os jovens no viés da prevenção social das violências;
- f) Promoção de espaços: projetar, construir, reformar, locar, viabilizar e gerenciar espaços físicos para a execução dos projetos, ações e programas pelos quais seja



responsável, como garantia de ambiente físico adequado ao público e à atividade que se destina.

g) Defesa do cumprimento dos serviços gratuitos permanentes, planejados sem qualquer discriminação de clientela.

h) A oferta de serviços, programas, projetos executados pela Entidade de atendimento socioassistencial e atividades de caráter continuado, de forma que as ações ofertadas sejam na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários e com amplos processos participativos visando o pensamento crítico e reflexivo dos usuários.

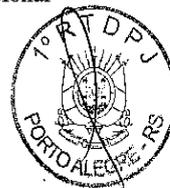
i) Ações no âmbito da assistência social como propósito fortalecer a função protetiva da família; prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários; garantir o acesso dos usuários às políticas sociais e ao usufruto dos seus direitos; promover o acesso à informação, tais como os benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais oriundos da política de assistência social e assegurar a inserção das famílias na rede de proteção social da assistência social.

II – Educação: na efetivação e realização de serviços, programas, projetos e ações que visem a educação profissional e empreendedora, englobando:

a) oferta de conteúdos literários, pedagógicos e científicos, em forma de publicações editoriais, periódicos ou não, com pesquisas quantitativas, qualitativas, avaliativas e de impacto social, acerca das atividades desenvolvidas por si e parceiras de outrem, com o intuito de relatar e criar metodologias para escalonar a aplicação de suas ações, bem como servir de subsídio para demais pesquisas e produções acadêmicas, dentro do escopo das atividades relacionadas à sua essência. Bem como, em parceria com entidades educacionais de ensino superior.

b) promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como promoção, treinamento e capacitação de voluntariado, de criação de estágios e inserção de treinandos no mercado de trabalho;

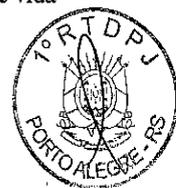
c) atuação em projetos, programas ou planos de ação diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos e em cooperação técnica e institucional nos planos nacional e internacional;

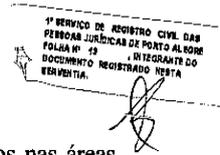


- d) fomento ao empreendedorismo através da execução de programas de qualificação profissional do trabalhador (do excluído do mercado de trabalho; do não qualificado para o atendimento a demanda vigente; da pessoa com deficiência) por meio da educação ao empreendedorismo valorizando o conhecimento empírico e aptidões;
- e) promoção e apoio a estudos e pesquisas para captação de fundos e recursos, patrocínio a pesquisas e projetos relativos à geração de renda em empreendedorismo e inovação para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- f) promoção, participação e apoio ao intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;
- g) produção, difusão e comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- h) desenvolvimento de programas e projetos educativos, científicos e cinematográficos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins.
- i) desenvolvimento de estratégias de acessibilidade complementares a todas as atividades citadas anteriormente, que promovam a inclusão de toda e qualquer pessoa pertencente e/ou vinculada aos grupos sociais denominados como minorias e segmentos sociais.
- j) trabalho junto ao indivíduo e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos comunitários.

III – Cultura: na efetivação e realização de serviços, programas, projetos e ações para preservação de culturas locais, valores artísticos, identidades culturais e de segmentos sociais, englobando:

- a) democratização do acesso a bens culturais, bem como ofertar atividades de fruição, experimentação e capacitação técnica e cultural;
- b) promoção à arte e à cultura, implementando programas e projetos que visem o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população e de suas potencialidades econômicas;





- c) desenvolvimento e apoio a oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, audiovisual, cinematográficas, programas nas áreas de comunicação, jornal, rádio e TV e programas de inclusão digital;
- d) oferta de atividades socioculturais, educativas e de lazer para o público atendido e promoção, divulgação e aplicação da cultura empreendedora, próprias ou em parcerias, em formato de palestras, capacitações, cursos, workshops, seminários ou reuniões locais, integrantes ou não de projetos, ou enquanto ações isoladas.
- e) incentivo a manifestações artístico-culturais, preservação de patrimônio científico-histórico, cultural e intelectual.

Parágrafo terceiro – Constitui-se como público-alvo das ações da Entidade:

- a) Criança: Atender e atuar junto às organizações que zelem pelas crianças, em todas as formas e ações que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- b) Jovem: Atender e atuar junto às organizações que zelem pelos jovens, em todas as formas e ações que prevê o Estatuto da Juventude.
- c) Idoso: Atender e atuar junto às organizações que zelem pelos idosos, em todas as formas e ações que prevê o Estatuto do Idoso.
- d) Mulheres: Atender e atuar junto às organizações que zelem pelas mulheres, no que tange à sua incorporação justa no mercado de trabalho e recebimento de proventos, bem como acesso às políticas sociais e à rede de proteção social específica; capacitação empreendedora para sua valorização profissional e reconhecimento social, para exercer qualquer atividade que lhe gere renda justa e digna.
- e) LGBTQIA+: Atender e atuar junto às organizações que zelem pelas pessoas LGBTQIA+, na promoção de ações afirmativas para a sua inclusão no mercado de trabalho e acesso desse público aos bens e serviços públicos. Além de utilizar o empreendedorismo como forma de empoderamento e de valorização de suas competências.
- f) Étnico-racial: Atender e atuar junto às organizações que zelem pela igualdade racial, em todas as formas e ações que prevê o Estatuto da Igualdade Racial.



g) Acometidos de fenômeno: Todo aquele que, devido a fenômenos sociais, climáticos, sazonais, epidêmicos, encontrar-se em situação de vulnerabilidade de forma momentânea, por fato desencadeador. São exemplos a demissão em massa de trabalhadores de determinada área ou localidade, os processos migratórios de população, as sazonalidades produtivas, as intempéries que desalojam e desestabilizam os habitantes de uma localidade.

h) Habitação: Os moradores de comunidades periféricas ou regiões desassistidas cujos serviços básicos não chegam com eficácia, como água, saneamento básico, luz, ainda regiões de baixo índice de desenvolvimento humano, de conflitos, submetidas à violência e à drogadição. São exemplos, favelas e morros.

i) Segurança: Os moradores de delimitações geográficas em conflitos civis ou militares, zonas de tráfico de drogas e armamentos, seguindo as orientações dos objetivos da Organização das Nações Unidas para 2030, no item 8: “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos”.

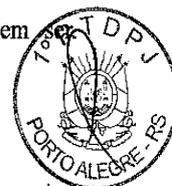
j) Êxodo rural: Os moradores de áreas rurais que, por falta de oportunidades e/ou qualificação, não consigam sustentar suas famílias, propiciando-lhes ações de inclusão produtiva, com qualificação técnico-profissional; o apoio ao microempreendedor individual e à economia solidária; o acesso a direitos sociais relativos ao trabalho (formalização do trabalho); articulação com comerciantes e empresários locais e fomento de oportunidades, entre outros.

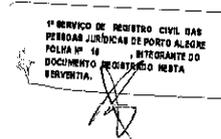
k) Pessoas com deficiência: Atender e atuar junto às organizações que zelem pelas pessoas com deficiência, em todas as formas e ações que prevê o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

l) Pessoas presas e egressas: Atender e atuar junto às organizações que zelem pelas pessoas com presas e egressas, em todas as formas e ações que prevê a legislação brasileira.

m) Povos tradicionais: Atender e atuar junto às organizações que zelem pelos povos tradicionais, em todas as formas e ações que prevê a legislação brasileira.

Parágrafo quarto: As ações da Entidade não se destinam a um segmento populacional em específico. Dessa forma, o Instituto Besouro compreende que suas ações podem





direcionadas para diferentes segmentos sociais que por diferentes fatores estão em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e econômico.

CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS, DA COMPOSIÇÃO SOCIAL, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3º. O Instituto Besouro se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa responsável, transparentes, desburocratizadas e simplificadas em decorrência da participação nos processos decisórios, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – O Instituto Besouro através de seu Regimento Interno implantará um programa de *compliance*, que defina procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, instaure códigos de ética e de conduta e políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

Artigo 4º. A admissão do associado se dará conforme os requisitos previstos neste Estatuto, de acordo com a categoria que venha a integrar.

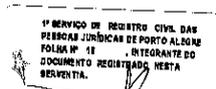
Artigo 5º. A demissão do associado se dará mediante pedido de demissão, por escrito, dirigido à Diretoria Executiva.

Artigo 6º. A exclusão do associado se dará por deliberação da Diretoria Executiva do Conselho de Administração, nos casos de infração a este Estatuto e às deliberações dos órgãos superiores da Associação, assim como, por conduta incompatível com suas atividades e/ou serviços prestados dentro e/ou fora do Instituto Besouro.

Artigo 7º. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundador: é a pessoa que participou da reunião inaugural da Associação e da sua ata de constituição, ficando isento do pagamento das contribuições associativas.





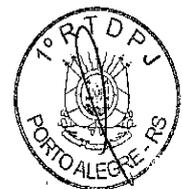
- b) Honorário: pessoa física ou jurídica que, a juízo do Conselho Consultivo, tenha contribuído significativamente para a consecução dos objetivos da Entidade, destacando-se na valorização da educação empreendedora e inovadora ou que, por suas obras ou títulos, mereça essa distinção, ficando isento do pagamento das contribuições associativas.
- c) Efetivo: pessoa física que tiver sua filiação à Associação aceita pela maioria simples da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, podendo ser profissional de qualquer área do conhecimento.
- d) Corporativo: pessoa jurídica que exerça atividades de promoção ou patrocínio social, educação empreendedora e inovadora, ou também atividades relacionadas ao setor social, cultural, educacional, assim como, as instituições de ensino ou de pesquisa e similares.
- e) Contribuinte: pessoa física que solicite sua adesão após a assembleia de constituição e que passe a contribuir como demais associados.
- f) Benemérito: pessoa física que venha a prestar serviços relevantes, quer por atividade como voluntariado, quer por doações e contribuições, ficando assim isento de pagamento de contribuições associativas.

Parágrafo primeiro – A proposta para aceitação de associado honorário será feita por três associados com direito a voto, devendo ser aprovada por maioria de dois terços da Diretoria Executiva do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação, salvo se decorridos dois anos a contar da data de rejeição.

Parágrafo terceiro – A admissão do associado efetivo será proposta por um dos associados da Diretoria Executiva do Conselho de Administração, por algum dos membros do Conselho Consultivo ou Fiscal ou por cinco associados efetivos.

Parágrafo quarto – A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação, salvo se decorridos dois anos a contar da data da rejeição.



Parágrafo quinto – A admissão do associado corporativo será proposta por um dos associados da Diretoria Executiva do Conselho de Administração, por algum dos membros do Conselho Consultivo ou Fiscal ou por cinco associados efetivos.

Artigo 8º. Os associados do Instituto Besouro que estiverem em situação regular e preencherem os pré-requisitos previstos neste estatuto poderão se candidatar aos cargos de diretores executivos.

Artigo 9º. São direitos dos associados:

- a) Concorrer a qualquer cargo dos órgãos superiores da Associação;
- b) Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- c) Participar das atividades a que a Associação esteja, direta ou indiretamente, ligada;
- d) Obter junto aos órgãos superiores informação sobre a administração da associação;
- e) Propor a admissão e a exclusão de associado.

Parágrafo Primeiro – Somente os associados quites com as suas obrigações sociais poderão gozar dos direitos acima especificados.

Parágrafo Segundo – É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à administração da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 10. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e deliberações dos órgãos superiores da associação;
- b) Participar da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
- c) Colaborar para a consecução dos objetivos da associação, e;
- d) Exercer o cargo para o qual foi eleito, salvo motivo relevante, plenamente justificado.





Parágrafo único – Perderá a condição de associado aquele que deixar de recolher as contribuições devidas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Artigo 11. O Instituto Besouro será constituído dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Secretarias Técnicas e
- f) Secretarias Executivas.

Parágrafo primeiro – Todos os cargos de direção serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagens, excetuadas as despesas de representação, restritas a gastos efetivamente realizados.

Parágrafo segundo – Em que pese a disposição anterior, fica ressalvada a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos ou participam direta ou indiretamente na execução dos projetos previamente definidos e aprovados pela administração da entidade, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo terceiro – A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12. A Assembleia Geral, composta por todos os associados, é o órgão máximo e soberano da Associação.



Artigo 13. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor-Presidente, por quaisquer dos Presidentes dos Conselhos Consultivo ou Fiscal, ou por 1/5 dos associados quites com suas obrigações associativas.

Artigo 14. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de maioria simples dos associados com direito a voto.

Parágrafo primeiro – Em segunda convocação, com intervalo mínimo de meia-hora, a Assembleia será instalada com qualquer número de presentes.

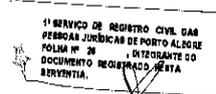
Parágrafo segundo – Uma vez instalada a Assembleia Geral, suas matérias deverão ser aprovadas por maioria simples dos presentes, exceto as que possuem quórum específico.

Artigo 15. A Assembleia será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante comunicação por correio eletrônico (e-mail) que conterà a data, horário, local e a ordem do dia.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger, com mandatos coincidentes, o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar e alterar o Estatuto Social, bem como deliberar sobre reforma estatutária;
- c) aprovar a criação e fechamento de filiais e/ou escritório para estação de trabalho;
- d) aprovar o Regimento Interno;
- e) apreciar e aprovar o relatório da Diretoria Executiva do Conselho de Administração relativo às atividades da Associação no ano anterior e o plano de ação para o ano seguinte;
- f) apreciar e aprovar o balanço financeiro do ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- g) decidir sobre a dissolução e liquidação da associação;
- h) deliberar sobre qualquer outro assunto submetido à sua apreciação pelos demais órgãos da associação.





i) destituir os administradores em assembleia especial cujo quórum mínimo será de 50% (cinquenta por cento) dos associados, devendo a decisão ser aprovada por 2/3 dos presentes.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17. O Conselho de Administração será composto, entre os associados, no gozo de seus direitos, com mandato de quatro anos, pelos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Vice-Diretor.

Parágrafo primeiro – O cargo de Diretor Presidente será preenchido por eleição na Assembleia Geral, pela maioria simples dos votos dos associados presentes, podendo ocorrer reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo segundo – O Diretor Presidente eleito indicará os nomes dos associados para ocuparem os cargos de Diretor Financeiro e Vice-Diretor.

Parágrafo terceiro – A composição do Conselho de Administração é nomeada como Diretoria Executiva do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto – Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas ou inadimplir com suas obrigações estatutárias.

Artigo 18. A constituição do Conselho de Administração ocorrerá através da eleição de seus membros por meio da Assembleia Geral, que será realizada dois meses antes do encerramento do mandato da Diretoria atual.

Parágrafo primeiro – A assembleia para constituição do Conselho de Administração será convocada pelo Presidente ou Vice-Diretor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por correio eletrônico (e-mail) que conterá data, horário, local e a origem do dia.



Parágrafo segundo – A Eleição do Conselho de Administração se dará por votação da maioria simples dos associados presentes à Assembleia, através de voto aberto.

Artigo 19. A Assembleia Geral para votação da constituição do Conselho de Administração realizar-se-á ordinariamente a cada quatro anos e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor-Presidente, por quaisquer dos Presidentes dos Conselhos Consultivo ou Fiscal, ou por 1/5 dos associados, quites com suas obrigações associativas.

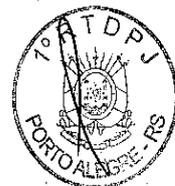
Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou Diretor Financeiro.

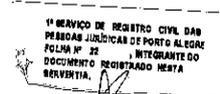
Artigo 21. As reuniões do Conselho de Administração se instalam com a presença de 50% dos diretores em primeira convocação, não havendo quórum na primeira chamada, realizar-se-á a segunda chamada, no intervalo de trinta minutos, considerando-se instalada com o número de diretores que estiver presente.

Parágrafo único – Uma vez instalada a diretoria, suas matérias deverão ser aprovadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 22. Compete ao Conselho de Administração:

- a) elaborar o plano de administração, o Regimento Interno e praticar os atos de gestão da Associação;
- b) executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;
- c) administrar a Entidade segundo o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;
- d) preparar relatório anual das atividades da Associação para apreciação da Assembleia Geral;
- e) superintender estudos e pesquisas;
- f) sugerir a realização de congressos, cursos e seminários, com os respectivos programas, fixando os requisitos de inscrição dos interessados;
- g) propor a concessão de bolsas de estudo, prêmios e comendas;
- h) criar e extinguir Comissões Especiais de trabalho, nomeando seus integrantes;





- i) aprovar a celebração de convênios de alienação de bens, assim como, contratos que impliquem endividamento da Associação, observando o disposto no artigo 29;
- i) aprovar a celebração de convênios de alienação de bens, assim como, contratos que impliquem endividamento da Associação, observando o disposto no Artigo 29;
- j) convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- k) pedir a revisão dos atos da Assembleia Geral, convocando-a novamente;
- l) fixar o valor e reajuste das contribuições devidas pelos associados;

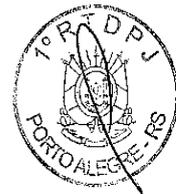
Artigo 23. Compete ao Diretor-Presidente, além da supervisão e responsabilidade pelas atividades descritas no artigo 22, de forma genérica e pontualmente as atribuições abaixo elencadas:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde, e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Vice-Diretor substituir legalmente o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo Segundo – Não será permitido o Vice-Diretor substituir concomitantemente os dois cargos de diretores presidente e financeiro.

Artigo 24. Compete ao Diretor Financeiro:





- a) manter, em estabelecimentos bancários, com o Diretor-Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva do Conselho de Administração;
- b) efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- c) supervisionar o trabalho da área financeira e da contabilidade;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- e) elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Vice-Diretor substituir legalmente o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo Segundo – Não será permitido o Vice-Diretor substituir concomitantemente os dois cargos de diretores presidente e financeiro.

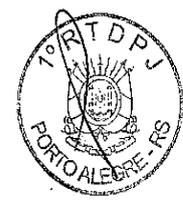
Artigo 25. Todos os atos e documentos de natureza obrigacional da Associação, inclusive cheques, serão assinados por, pelo menos, um dos membros do Conselho Administrativo ou um dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

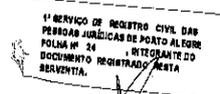
Parágrafo primeiro – Os cheques com valores inferiores a R\$3.000,00 (três mil reais) poderão ser assinados, isoladamente, por quaisquer dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Os membros da Diretoria do Conselho de Administração poderão ter a sua disposição um cartão de débito/crédito com a finalidade de custeamento de pequenas e diversas despesas, com limite a ser definido pela Diretoria Executiva do Conselho de Administração, objetivando a melhoria na operacionalização diária do caixa.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração, seu substituto será escolhido dentre os integrantes do Conselho Consultivo.

DO CONSELHO CONSULTIVO





Artigo 26. O Conselho Consultivo será composto por até 03 (três) pessoas dotadas de notável experiência, destaque ou conhecimento na questão da valorização e desenvolvimento das atividades de empreendedorismo, cultura, educação, patrimônio, inovação e economia criativa, eleitas pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro anos, dentre os associados.

Parágrafo único – Cabe à Assembleia Geral escolher o Presidente do Conselho Consultivo e os demais integrantes.

Artigo 27. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou Diretor Financeiro.

Artigo 28. As reuniões do Conselho Consultivo se instalam com a presença de 50% dos conselheiros em primeira convocação, não havendo quórum na primeira chamada, realizar-se-á a segunda chamada, no intervalo de trinta minutos, considerando-se instalado com o número de conselheiros que estiver presente.

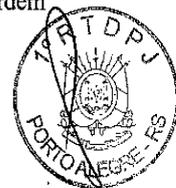
Parágrafo único – Uma vez instalado o Conselho, suas matérias deverão ser aprovadas por maioria simples dos presentes.

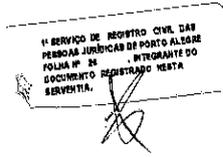
Artigo 29. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) traçar a política da Associação, suas prioridades e seus programas ou ações;
- b) opinar sobre qualquer matéria que entenda relevante em relação aos objetivos da Associação;
- c) examinar os recursos da Associação.

Artigo 30. A constituição do Conselho Consultivo ocorrerá através da eleição de seus membros por meio da Assembleia Geral, que será realizada dois meses antes do encerramento do mandato do Conselho Consultivo atual.

Parágrafo primeiro – A Assembleia para constituição do Conselho Consultivo será convocada pelo Presidente ou Vice-Diretor da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por correio eletrônico (e-mail) que conterà data, horário, local e a ordem do dia.





Parágrafo segundo – A Eleição do Conselho Consultivo se dará por votação da maioria simples dos associados presentes à Assembleia, através de voto aberto.

Artigo 31. A Assembleia Geral para votação da constituição do Conselho Consultivo realizar-se-á ordinariamente a cada quatro anos e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou Vice-Diretor da Associação, por quaisquer dos Presidentes dos Conselhos Consultivo ou Fiscal, ou por 1/5 dos associados com suas obrigações associativas.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, dentre os associados, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de quatro anos.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão acumular qualquer outro cargo da Diretoria Executiva do Conselho de Administração.

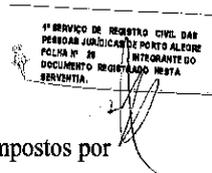
Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as contas do Instituto, examinando e visando toda a documentação contábil, no original ou em fotocópias autenticadas;
- b) sugerir à Diretoria Executiva do Conselho de Administração medidas e/ou processos que visem reduzir custos;
- c) opinar e emitir parecer à Diretoria Executiva do Conselho de Administração, ao Conselho Consultivo e à Assembleia Geral, sobre o balanço anual, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e a previsão orçamentária;
- d) opinar sobre despesas extraordinárias, aquisição e venda de bens imóveis.

DAS SECRETARIAS TÉCNICAS

Artigo 34. As Secretarias Técnicas são órgãos de estrutura profissional cuja função é a gestão executiva circunstanciada a projetos e programas do Instituto Besouro, bem como emissão de pareceres técnicos e em conformidade com a legislação.





Parágrafo primeiro – As Secretarias Técnicas são órgãos passíveis de serem compostos por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não associadas, escolhidas pela Diretoria Executiva do Conselho de Administração e contratadas pela presidência do Instituto Besouro, sob contrapartida remuneratória ou de forma voluntária.

Parágrafo segundo – Cada Secretaria será coordenada por um Secretário Técnico, tendo suas atribuições, responsabilidades e competências definidos pelo Regimento Interno do Instituto Besouro.

DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS

Artigo 35. As Secretarias Executivas, que são órgãos de execução e acompanhamento, serão contratadas e remuneradas ou prestadas de maneira voluntária, podendo ser exercidas por associado ou não. Tendo as seguintes competências:

- a) Acompanhar os trabalhos dos departamentos, licenciadas e filial;
- b) Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- c) Administrar o Instituto sob comando do Conselho de Administração;
- d) Organizar os planos de trabalho;
- e) Buscar formas de atualização.

Artigo 36. A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme o volume das atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de estações, programas e projetos.

Parágrafo único – Caso a função seja exercida por associado, os direitos deste ficarão suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, conforme o regulamento interno.

Artigo 37. A Secretaria Executiva deverá se reunir com as Estações e Filiais constituídas para avaliação e acompanhamento permanente de suas atividades.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS





Artigo 38. Com exceção do Conselho Administrativo e do Conselho Consultivo, os demais membros do Conselho Fiscal e associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do **Instituto Besouro**.

Parágrafo Único – Observar neste artigo que, caso ocorra responsabilizações acima citadas, os demais dirigentes dos Conselhos Administrativo e Consultivo só responderão após esgotados todos os meios negociais e legais exigidos diretamente do Diretor-Presidente do **Instituto Besouro**.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 39. O patrimônio e a manutenção do **Instituto Besouro** serão voltados exclusivamente à consecução dos objetivos sociais e serão constituídos por:

I – Contribuições de seus associados;

II – Doações, legados e heranças de bens, valores e direitos;

III – Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais, como, por exemplo, a oriunda da administração de contratos locatícios de espaços para eventos e iniciativas voltadas à cultura, educação, inovação social e economia criativa;

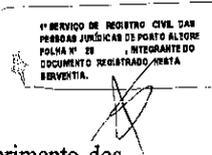
IV – Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pelo **Instituto Besouro**;

V – Receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual adquirido e/ou potenciais, bem como do know-how desenvolvido;

VI – Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;

VII – Campanhas para arrecadação de recurso, tais como incentivos a doações, venda de produtos, publicações, dentre outros, desde que não revestidas da atividade principal e





também, de que todo o resultado dessas atividades seja revertido para o cumprimento dos objetivos estatutários do **Instituto Besouro**.

VIII – Subvenções e recursos de dotação públicas nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;

IX – Subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;

X – Comercialização através da venda ou revenda de produtos ou mercadorias com sua marca ou não, como forma de arrecadação de recursos para aplicação nos objetivos sociais de seu estatuto;

XI – Outras fontes aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 40. Em caso de dissolução social do Instituto, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, preferencialmente com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 41. Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída por legislação pertinente, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo primeiro – A Entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo segundo – O **Instituto Besouro** não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.





Parágrafo terceiro – O **Instituto Besouro** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, ou seja, em hipótese alguma poderá ofertar qualquer tipo de remuneração patrimonial, porém não trazendo nenhum óbice à percepção de rendimento, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo quarto – O **Instituto Besouro** aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 42. O patrimônio do **Instituto Besouro** é composto por todos os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo primeiro – Os bens de propriedade do **Instituto Besouro** não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Os bens móveis intransferíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria Executiva do Conselho de Administração, que deverá registrar as operações constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Artigo 43. O **Instituto Besouro** manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44. O **Instituto Besouro** poderá aplicar as penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro de associados, por decisão da Diretoria Executiva do Conselho de Administração, nos seguintes casos:

- a) transgressão ou desacato aos órgãos da Associação, ou prática de atos que deponham contra a Associação ou seus integrantes;





- b) descumprimento do Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e decisões da Associação; e
- c) conduta incompatível com os fins da associação.

Parágrafo primeiro – Para imposição de qualquer das penalidades acima, o associado será notificado da penalidade aplicada e poderá apresentar defesa à Diretoria Executiva do Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

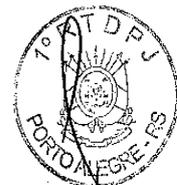
Parágrafo segundo – Da decisão da Diretoria Executiva do Conselho de Administração caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido à Assembleia Geral, que será convocada para deliberar sobre o recurso em até 60 (sessenta) dias contados da data de interposição do recurso pelo associado. Da decisão da Assembleia não caberá nenhum recurso.

Artigo 45. Os associados não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação ou por aquelas em nome dele contraídas.

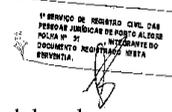
Artigo 46. Toda e qualquer alteração estatutária deverá ser aprovada por dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral cuja convocação tenha constado proposta nesse sentido.

Artigo 47. No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 48. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.



Continuação na página anterior.



Artigo 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e referendados pela Assembleia Geral.

Porto Alegre/RS, 25 de fevereiro de 2022.

Instituto Besouro de Fomento Social & Pesquisa
Rua Barão do Triunfo, 419 - Sala 602
CEP: 91130-101 - Porto Alegre -RS

VINICIUS MENDES LIMA

CPF: 008.451.180-05

Presidente

LUCIANE VIEIRA BERG

CPF: 007.996.670-56

OAB/RS 108.953



Pg. 24/24

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 24 página(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento protocolado sob o número 1771924, em 05/05/2022. Averbado sob o número Av. do registro 119171, em 23/06/2022. Certifico ainda, que posteriormente a este documento, foi averbada ata. O referido é verdade e dou fé em 08/08/2024.

André Luís Kuser
Registrador Substituto

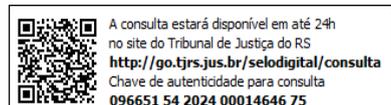
Emolumentos:

Total: R\$ 327,36 + R\$ 9,70 = R\$ 337,06

Certidão PJ (24 páginas): R\$ 292,80 (0449.04.2000001.89669 = R\$ 4,90)

Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1700003.09820 = R\$ 2,80)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.95872 = R\$ 2,00)





PODER JUDICIÁRIO

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308, sala 24, Centro Histórico - Porto Alegre/RS - Cep: 90020-020
Registrador Interino: Bel. Marco Antônio da Silva Domingues - Registrador Substituto: Bel. André Luís Kuser

CERTIDÃO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, em segunda chamada às dezoito horas e trinta minutos, na Rua Barão do Triunfo, nº 419, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, atendendo ao Edital de Convocação publicado em 29 de junho de 2023, no jornal Correio do Povo, reuniram-se os associados do Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa, registrado neste Cartório de Registro Civil sob o nº 48501 do Livro A-54 às folhas 03, com a data de inscrição de 21 de outubro de 2004, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

- 1) Alteração do Estatuto;
- 2) Eleição dos Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal;
- 3) Aprovação de contas do ano calendário de 2022;
- 4) Assuntos gerais.

ABERTURA DA ASSEMBLEIA: Dando início aos trabalhos, o Diretor-Presidente Vinícius Mendes Lima, que escolheu a mim, Lucas Reis Silveira, para secretariá-lo.

PRIMEIRO ITEM – Com a palavra, o Diretor- Presidente falou da necessidade de reformar o estatuto social da associação, aprimorando-o e adequando-o à legislação vigente, e da vontade dos associados em expandir a abrangência de atuação da associação com a sociedade, distribuindo a todos minutas do estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a Assembleia Geral entrou em deliberação e debate sobre as alterações. Foi solicitado, por parte dos associados, um prazo maior para o estudo da reforma sugerida. Sendo sugerida uma assembleia específica para aprovação ou não das alterações do estatuto.

SEGUNDO ITEM – As renúncias aos cargos dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Consultivo, entregues por escrito, em 26 e 28 de junho de 2023, pelos senhores Orlando Cezar Vieira Lima e Fabio Almeida Rimoli e pelas senhoras Priscila da Luz Michelin, Lisiane Neglia da Luz e Débora Anchieta Mendes Lima, foram acatadas e não contestadas, ficando registrado que: a) a partir desta data, não respondem mais pelas obrigações do cargo de Conselheiro Fiscal o senhor Fabio Almeida Rimoli e a senhora Débora Anchieta Mendes Lima; b) a partir desta data, não responde mais pelas obrigações do cargo de Conselheira Consultiva a senhora Lisiane Neglia da Luz; c) a partir de 15 de setembro de 2023, não responderão mais às obrigações dos cargos de Vice Diretor e Diretora Financeira, o senhor Orlando Cezar Vieira Lima e a senhora Priscila da Luz Michelin, respectivamente. O Presidente comunicou sobre as vacâncias aos cargos e a necessidade de nova eleição. Em conformidade ao artigo 25, parágrafo terceiro, o conselheiro consultivo Guilherme Soares dos Santos informou da impossibilidade de assumir um dos cargos do Conselho





Administrativo, o que foi acatado pela Assembleia. Portanto, trazendo a regra estatutária, foram apresentados à Assembleia Geral, os candidatos aos cargos, dando início ao pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciados por todos, foi apresentado pelo Presidente o resultado, ficando assim composto os Conselhos Consultivo e Fiscal da entidade, para o mandato de 17 de julho de 2023 a 1º de setembro de 2026, e o Conselho Administrativo para 15 de setembro de 2023 a 1º de setembro de 2026:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Diretor-Presidente – Sr. Vinicius Mendes Lima, brasileiro, solteiro, maior de idade, professor, CPF 008.451.180-05, RG 2074468212, SSP/RS, filho de Orlando Cezar Vieira Lima e Débora Anchieta Mendes Lima residente e domiciliado na Rua Adriano Pereira da Silva, nº 290, casa 04, bairro Vila Nova, Porto Alegre/RS, CEP 91.740-612, telefone (51) 98136-8742 e e-mail viniciusmendeslima@agenciabesouro.com.br;

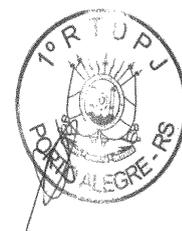
Diretor Financeiro – Lucas Reis Silveira, brasileiro, solteiro, maior de idade, técnico administrativo, CPF 010.703.360-76, RG 2093259063, SSP/RS, filho de Alcerino dos Santos Silveira e Maria Rosalia Reis Silveira, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 1500 - ap. 201, bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS - CEP 90.150-004, telefone (51) 9.9973-0770 e e-mail lucas_rs@hotmail.com.br;

Vice-Diretor – Eduardo Silva Nunes, brasileiro, solteiro, administrador, CPF 816.685.200-44, RG 8034445018, SSP/RS, filho de Marisol Silva Nunes e Ernesto Pereira Nunes, residente e domiciliado Rua Carlos Maximiliano Fayet, 1090, bairro Hípica, Porto Alegre/RS, CEP 91787-860, telefone (51)99833-3750 e e-mail du_nunes009@hotmail.com.

CONSELHO CONSULTIVO

Conselheiro Consultivo – Guilherme Soares dos Santos, brasileiro, solteiro, maior de idade, Administrador, CPF 031.232.030-26, RG 1099182618 SSP/RS, filho de Lelio Cascaes dos Santos e Vera Beatriz Bitencourt Soares, residente e domiciliado na Rua Professor Carvalho de Freitas nº 163, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS, CEP 91.720-090, telefone (51)99996-4062 e-mail guilherme@agenciabeosuro.com.br;

Conselheira Consultivo – Tanice Schramm Nunes da Silveira, brasileira, solteira, maior de idade, Administradora, CPF 018.594.050-10, RG 3085742199, filha de Annelise Schramm, residente e domiciliada na General Lima e Silva, 19/602, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, CEP 90050-207, telefone (51)99808-7140 e e-mail tsnsconsultoria@gmail.com.br.





CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal – Marcelo Borges Segú, brasileiro, solteiro, gestor financeiro, CPF 012.057.680-50, RG 6074971117, filho de Adriana Corleta Borges e Carlos Alberto Fernandes Segú, residente e domiciliado Av. Getúlio Vargas, 1500 - Ap 101, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90150-005, telefone (51) 996620514, e-mail marcelosegu@gmail.com;

Conselheira Fiscal (suplente) – Paula Delanni Ferreira, brasileira, solteira, secretária, CPF 014.610.420-03, RG 7094399826, SSP/RS, filha de Sandra Delanni Ferreira e Paulo Ricardo Silva Ferreira, residente e domiciliada na Estrada da Serraria, 2222 - casa 28, Porto Alegre/RS, CEP: 91770-010, telefone (51) 99236.1228 e e-mail pauladelanni2@hotmail.com.

TERCEIRO ITEM – Concluída a eleição dos Conselhos, foi deliberado o terceiro item da pauta (aprovação de contas do ano calendário 2022) o qual resultou, depois da demonstração dos balanços contábeis, e esclarecidas algumas dúvidas, na sua aprovação unânime.

QUARTO ITEM – Ao entrar em assuntos gerais, a Assembleia estabeleceu que os associados e conselheiros que solicitaram desligamentos junto ao Instituto Besouro, conforme o segundo item desta Ata, somente poderão ter acordo comercial – tanto pessoa física, quanto pessoa jurídica a que estiver vinculada - com a instituição a partir do ano calendário de 2024. Essa definição foi exposta, examinada e aprovada pelos associados presentes, considerando os princípios constitucionais e do Marco Regulatório das OSC.

ENCERRAMENTO: Assim sendo, o Presidente declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão observaram o estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos por unanimidade, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para se tratar, agradece a presença de todos e dá por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, que servi como Secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim e pelo Presidente, como sinal de aprovação.

Porto Alegre, 17 de julho de 2023.


VINICIUS MENDES LIMA

Diretor-Presidente


LUCAS REIS SILVEIRA

Secretário



Pg. 3/3

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 03 página(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento protocolado sob o número 1787056, em 31/08/2023. Averbado sob o número Av. 1 do registro 48501, em 04/09/2023. O referido é verdade e dou fé em 08/08/2024.

André Luís Kuser
Registrador Substituto

Emolumentos:

Total: R\$ 57,69 + R\$ 9,70 = R\$ 67,39

Certidão PJ (03 páginas): R\$ 36,60 (0449.04.2000001.89673 = R\$ 4,90)

Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1700003.09825 = R\$ 2,80)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.95882 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2024 00014652 13